



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100396-60.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100396-0)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VOLTA
REDONDA - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Volta Redonda – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 23 a 27/10/2017, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (*Apolo*) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (Portal) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior^[1], em outubro de 2015, o Órgão Especial deste Tribunal referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretanto, o seguinte:

[...] Constatou-se que o espaço físico, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão evidenciadas no relatório.

Verificou-se a importância da lotação de mais um servidor na Seção de Contadoria, que, atualmente, é composta por dois servidores, sendo que um deles já requereu a aposentadoria, além de mais um Oficial de Justiça na Seção de Mandados.

Salienta-se, também, a importância da adoção de medidas para a prevenção de incêndio, como, por exemplo, a instalação de *sprinklers* e de extintores na sala em que são armazenados os materiais de almoxarifado.

Ao fim, malgrado a regularidade dos serviços, recomendou:



1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, lotar mais um servidor na Seção de Contadoria e mais um Oficial de Justiça na Seção de Mandados. No caso específico da Seção de Contadoria, sendo impossível a lotação, que seja estudada a possibilidade de transformar as duas vagas não preenchidas de estagiário de nível médio em uma vaga de estagiário de nível superior para auxiliar aquela Seção.

2. Averiguar a exequibilidade da adoção de medidas para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a saber: instituição de sistema de monitoramento (câmaras de segurança), formação de brigada de incêndio, instalação de sistema de detecção de fumaça e de sprinklers.

3. Analisar a possibilidade de destinar uma impressora para a Seção de Mandados.

4. Avaliar a viabilidade de instalar um extintor de incêndio na sala de almoxarifado, que contém materiais inflamáveis e combustíveis.

5. Considerar a possibilidade de ser instalado isolamento visual (biombo) na sala do Primeiro Atendimento.

6. Verificar a viabilidade de instalação de piso tátil direcional nos andares ocupados pela Subseção.

7. Sopesar, por medida de controle e economia, a possibilidade de limitar as ligações externas e interurbanas apenas aos ramais dos Juízes, dos Diretores de Vara, do Coordenador e dos Supervisores.

As recomendações foram atendidas em janeiro/2016, segundo o Juiz Federal **Bruno Otero Nery**, Diretor do Foro da Subseção, JFRJ-DES-2016/00949.

Apurou-se, porém, que apesar de destinada impressora à Seção de Mandados, a necessidade atual é de equipamento com a funcionalidade *scanner*, para digitalização de documentos.

Sabe-se que cortes orçamentários exigiram a suspensão do contrato de aluguel de tais equipamentos. A verificação da falta de impressora nos setores administrativos é recorrente em todas as Correições. A opção pelo aluguel, ao invés da aquisição, gera custos fixos contratuais e, em momentos de crise e corte de despesas, os serviços acabam prejudicados. É inegável a necessidade de impressora e *scanner* – ou um só equipamento, multifuncional – no Setor de Controle de Mandados, visto o volume de documentos que os Oficiais de Justiça precisam imprimir e digitalizar. No antes e depois de cumprir as diligências.

A Subseção, atendendo à recomendação de “*averiguar a exequibilidade*” de adotar medidas de segurança como instituição de câmeras de segurança, formação de brigada de incêndio, e instalação de sistemas de detecção de fumaça e *sprinklers*, provocou os setores administrativos da capital, responsáveis por tais atribuições. Atualmente, o imóvel conta com sistema de vigilância por câmeras, mas não foram implantadas as demais medidas sugeridas.

Sabe-se que a legislação estadual (Resolução SEDEC nº 279/2005, da Secretaria de Estado da Defesa Civil) dispensa brigadistas contratados em edifícios de dimensões reduzidas. Já a formação de “brigada voluntária”, integrada por servidores, foi inviabilizada pelas restrições orçamentárias, segundo a **DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança** e a **SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio**.^[2] Quanto aos detectores de fumaça e *sprinklers*, deve ser reiterado, desta feita diretamente a tais setores, que promovam estudos sobre a obrigatoriedade e/ou necessidade de instalar tais equipamentos.



Em janeiro/2016 o Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção informou que foi atendida a recomendação de “*sopesar, por medida de controle e economia, a possibilidade de limitar as ligações externas e interurbanas apenas aos ramais dos Juízes, dos Diretores de Vara, do Coordenador e dos Supervisores*”, e criado documento para melhor controle dessas chamadas. Na Correição atual, porém, apurou-se que os 46 ramais telefônicos da Subseção estão habilitados a ligações externas para telefones fixos, móveis e interurbanos. A divergência deve ser esclarecida.

No mais, conforme descrito no Relatório, constatou-se:

- (i) problemas com periféricos, sobretudo da marcha Arquimedes (item 4.8);
- (ii) reclamação em relação aos computadores (item 6.13);
- (iii) diligências pendentes na Seção de Controle de Mandados (item 8.5);
- (iv) desocupação de espaço no imóvel pela Defensoria Pública da União, que pode ser útil à Justiça Federal, que iniciou tratativas com o proprietário.

Quanto aos periféricos, situação idêntica foi verificada na Subseção de São Gonçalo, e a solução deve ser a mesma, recomendada a seguir.

Tocante aos computadores, o parque de informática da Seção Judiciária segue um padrão de configuração. A natural obsolescência dessa espécie de equipamento é superada sazonalmente com a compra de novos computadores, distribuídos aos setores da Seção Judiciária. Não há como adotar solução pontual para a Subseção de Volta Redonda, só à conta de comentários que consideram “*necessária a melhoria*”.

Os mandados pendentes de cumprimento fora do prazo, em área rural, de difícil localização de logradouros, estavam a cargo de Oficiala de Justiça que enfrenta problemas familiares.

De todo modo, cientificado, o Juiz Federal Diretor da Subseção, determinou, em março/2018, JFRJ-DES-2018/01955, o saneamento da situação, para que a Oficiala cumpra as diligências, sob pena de sanções administrativas, impondo-se verificar e acompanhar as medidas a serem adotadas, em atendimento à determinação.

A despeito dos fatos retro assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade do funcionamento dos** setores administrativos da Subseção de Volta Redonda/RJ, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006^[3]:

I. À DIRFO/VR – Diretoria do Foro da Subseção de Volta Redonda,



-
- i. Informar a Corregedoria sobre as tratativas com o proprietário do imóvel, para eventual ocupação do espaço antes destinado à Defensoria Pública da União;
 - ii. Informar sobre o saneamento das pendências a cargo da Seção de Controle de Mandados, e, se for o caso, as providências adotadas;
 - iii. Esclarecer a divergência entre a informação prestada em janeiro/2016, JFRJ-DES-2016/00949, e o apurado na Correição, acerca da liberação de todos os ramais telefônicos para chamadas externas, inclusive telefones móveis e interurbanos;
 - iv. Criar reserva mínima de periféricos indispensáveis (mouse, teclado, etc.) garantindo a continuidade dos trabalhos quando ocorrerem defeitos nos equipamentos disponíveis;
- II. À **SEPAT/SJRJ – Seção de Patrimônio**, verificar a possibilidade de substituir o aparelho de fax da **SEM/VR – Seção de Apoio Administrativo de Resende**, e fornecer impressora multifuncional, ainda que em substituição ao equipamento lá existente (item 8.12 do Relatório);
- III. À **SEALM/SJRJ – Seção de Almoxarifado**, regularizar o envio de materiais solicitados (item 4.5);
- IV. À **DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança** e à **SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio**, verificar a obrigatoriedade e necessidade de instalar alarmes e detectores de fumaça e *sprinklers*.

Submetida e referendada esta decisão e o relatório de correição a exame do Conselho de Administração, encaminhem-se após, cópias à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Subseção Judiciária de Volta Redonda, para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 7 de maio 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

[1] Processo administrativo nº 0900030-56.2016.4.02.0000.

[2] cf. TRF2-PCO-2018/00009.

[3] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

fatos que foram constatados durante a realização da correção, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correção extraordinária.